



## **LEI Nº 1.939/2024**

### **DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gonçalo do Abaeté - MG, através de seus representantes legais junto à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido abandonar veículo, carreta, reboque, semirreboque ou similar, inclusive os sucateados, nas vias e logradouros públicos do Município de São Gonçalo do Abaeté - MG.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei será aplicado aos veículos abandonados em locais sem as proibições previstas no artigo 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei consideram-se abandonados os veículos sem funcionamento ou movimento deixados em vias ou logradouros públicos, gerando o acúmulo de lixo, entulhos ou mato sob sua carroceria ou seu entorno ou atraindo a presença de insetos ou animais peçonhentos.

§ 1º Considera-se inequívoca a situação de sucata quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

- I - veículo com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, havendo acúmulo de lixo ou água em seu interior;
- II - ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
- III - queimado total ou parcialmente;
- IV - parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depredação voluntária.

§ 2º O tempo de abandono do veículo em via ou logradouro público deverá ser contado a partir da denúncia, feita por qualquer cidadão, junto à Prefeitura Municipal ou da constatação do abandono por agente fiscalizador do Município.

**Art. 3º** Havendo denúncia devidamente formalizada por qualquer cidadão, ou constatação por meio dos órgãos responsáveis, o veículo, carreta, reboque, semirreboque ou similar, estacionado na via pública em condição de sucata, por questões de ordem pública, será removido, quando houver comprovado risco que comprometa a circulação na via e/ou risco à saúde.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Abaeté - MG, 20 de fevereiro de 2024.

FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
São Gonçalo do Abaeté - MG



# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

**CESAR PEREIRA CASSIMIRO**  
Vice-Prefeito Municipal  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**CLEIDES BORGES GONTIJO**  
Secretária Municipal de Fazenda  
Secretária Municipal de Administração e Tributação

**KELLY BATISTA BRAGA LUCAS**  
Secretária Municipal de Governo e Planejamento

**AILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Pesca e Aquicultura

**MIRIAN BIANCA COELHO BARBOSA**  
Secretária Municipal de Saúde

Fabiano Magalhaes Lucas  
de  
Prefeitura Municipal de  
São Gonçalo do Abaeté